MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1552/2009

Altera o art. 90 da Lei Municipal nº 1243 de 30 de junho de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo ao art. 90 da Lei Municipal nº 1243 de 30 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 17,25% (dezessete vírgula vinte e cinco por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes em atividade, sendo 15,25% (quinze vírgula vinte e cinco por cento) correspondente ao custo normal e 2,00% (dois por cento) correspondente ao custeio das despesas administrativas".

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1443/2008 de 16 de maio de 2008.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2009.

ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: Folha do Interior
Data: 12 de Dezembro 09
N.º Da Ediçao: 7.541
Fls: 8
Pitanga 14 de 12 de 09